**LEI Nº 8.035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, os cargos públicos a seguir especificados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria Municipal de Assistência Social** | | | |
| **Quantidade** | **Nomenclatura dos Cargos** | **Padrão de Vencimentos e Salários** | **Forma de Provimento** |
| 3 | Advogado – 40 horas | E – 40 | Efetivo |
| 1 | Nutricionista – 40 horas | E – 35 | Efetivo |
| 15 | Assistente Social – 30 horas | E – 33 | Efetivo |
| 21 | Psicólogo – 40 horas | E – 33 | Efetivo |
| 2 | Pedagogo – 40 horas | E – 30 | Efetivo |
| 2 | Agente Social 40 horas | E – 11 | Efetivo |
| 18 | Auxiliar de Apoio Administrativo – 40 horas | E – 11 | Efetivo |
| 3 | Motorista – 40 horas | E - 11 | Efetivo |
| 10 | Auxiliar Serviços Gerais – 40 horas | E- 1 | Efetivo |

**§ 1°** A investidura nos cargos públicos a que alude o caput deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

**§ 2°** As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos referidos no artigo 1° desta lei. bem como suas respectivas atribuições típicas, estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, com suas alterações.

**Art. 2°** Para atender à grade organizacional da Secretaria de Assistência Social, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o Artigo 1 ° desta lei.

**Art. 3°** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de dezembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.